

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 836/2010

Altera a redação do § 1º e do caput do Artigo 32 da Lei Municipal nº 806/2009, e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

Art. 1º - O Caput do Artigo 32 e seu § 1º da Lei Municipal nº 806/2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 32 - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, composto por 09 (nove) membros, com a finalidade de deliberar diretrizes políticas municipais para o meio ambiente, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade”.

“§1º - São membros do Conselho Municipal de Proteção e defesa do Meio Ambiente:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e suplente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e suplente;
- III - Um representante da ACI - Associação Comercial e Industrial e suplente;
- IV - Um representante da EMATER e suplente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

V - Um representante do Parque Estadual do Turvo e suplente;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e suplente;

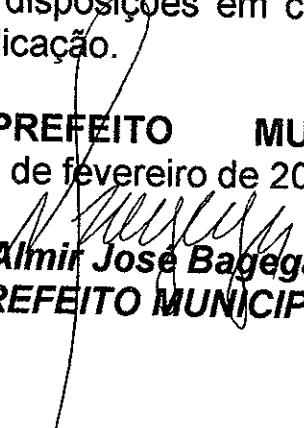
VII - Um representante das Instituições de Ensino público e suplente;

VIII - Dois representantes de cooperativas instaladas no município e suplentes".

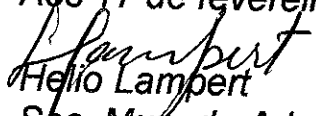
Art. 2º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 806/2009, permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2010.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Aos 17 de fevereiro de 2010.


Helio Lambert
Sec. Mun. de Administração.



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

ADM: 2009 A 2012